Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais

PARACATU 200 ANOS
CIDADANIA PARA TODOS

FLS 02

LEI Nº 2.205 / 98

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante escritura pública, doação graciosa de imóvel de propriedade do Município de Paracatu à **IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL EM PARACATU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com as seguintes características e localização:

I - "*Imóvel denominado área institucional II, localizado no Bairro Vila Mariana, Quadra 10, com área de 300,00m2. R.586-3566 – Prot. nº7.479, 09/01/80.*

Art. 2º - O imóvel referido no inciso I do artigo anterior, destina-se a construção de um templo/escola da Igreja Presbiteriana do Brasil em Paracatu.

Parágrafo Único – Reverterá ao patrimônio público municipal o imóvel de que trata a presente lei, se a entidade for extinta por qualquer motivo, se o objetivo da doação acima for desvirtuado ou se, no prazo de dois anos, a partir da data da publicação desta lei não houver utilização do imóvel na forma do *caput* deste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios constantes do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 08 de julho de 1998.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Paracatu-MG

Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 17-08-98
Servidor